



ALIENAÇÃO PARENTAL: ANÁLISE JURÍDICA SOB A ÓTICA DA LEI Nº. 12.318/10

PARENTAL ALIENATION: LEGAL ANALYSIS FROM THE PERSPECTIVE OF LAW Nº. 12.318/10

Brenda Silva NASCIMENTO
Faculdade Católica Dom Orione (FACDO)
E-mail: brendasn27@gmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-6900-5092>

Patrícia Francisco da SILVA
Faculdade Católica Dom Orione (FACDO)
E-mail: patriciafs.adv@hotmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-0329-0134>

349

RESUMO

Neste trabalho, exploramos a evolução do direito de família ao longo do tempo, destacando a transição do conceito patriarcal para a igualdade de direitos e deveres entre genitores. Um ponto crucial abordado é a crescente problemática da alienação parental em casos de divórcio, impactando o vínculo afetivo entre pais e filhos. Discutimos a definição e origem da alienação parental, introduzida por Richard Gardner na década de 1980. A Lei n.º 12.318/10, que visa prevenir e sancionar esse comportamento, é analisada, assim como as alterações introduzidas pela Lei n.º 14.340/22 em 2022. Destacamos as características da prática, incluindo desqualificação do genitor alienado e interferência na comunicação. A detecção precoce é crucial para mitigar danos psicológicos nas crianças, enfatizando a importância da conscientização e educação. Abordamos a alienação parental como uma violação de direitos, alinhando-a com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Exploramos a atuação do judiciário, incluindo medidas legais e jurisprudenciais para combater a alienação parental. Destacamos a importância das medidas de proteção dos direitos do menor, incluindo a mediação familiar e a guarda compartilhada. Concluímos enfatizando a relevância da legislação na promoção do bem-estar das crianças e no fortalecimento dos vínculos familiares.

Palavras-chaves: Alienação Parental. Crianças e adolescente. Direito de família. Divórcio. Proteção dos direitos do menor. Melhor interesse.

ABSTRACT

In this paper, we explore the evolution of family law over time, highlighting the transition from the patriarchal concept to equal rights and duties between parents. A crucial point addressed is the growing problem of parental alienation in divorce cases, impacting the affective bond between parents and children. We discuss the definition and origin of parental alienation, introduced by Richard Gardner in the 1980s. Law No. 12.318/10, which aims to prevent and sanction this behavior, is analyzed, as well as the changes introduced by Law No. 14.340/22 in 2022. We highlight the characteristics of the practice, including disqualification of the alienated parent and interference in communication. Early detection is crucial to mitigate psychological damage to children, emphasizing the importance of awareness and education. We address parental alienation as a violation of rights, aligning it with the Federal Constitution and the Statute of the Child and Adolescent. We explore the role of the judiciary, including legal and jurisprudential measures to combat parental alienation. We highlight the importance of measures to protect the rights of minors, including family mediation and shared custody. We conclude by emphasizing the importance of legislation in promoting the well-being of children and strengthening family ties.

Keywords: Parental Alienation. Children and adolescents. Family law. Divorce. Protection of children's rights. Better interest.

INTRODUÇÃO

A família é considerada o grupo mais antigo da sociedade e, assim, permitir que os indivíduos desenvolvessem suas próprias características culturais, comportamentos, costumes e ética.

Ao longo do tempo, a área do direito de família sofreu importantes alterações culturais e jurídicas, inovando assim o conceito patriarcal de família, como uma estrutura com a figura masculina como centro, onde os outros tinham de obedecer.

Dentre as diversas mudanças ocorridas na família vale ressaltar o objetivo desta pesquisa. Considera a igualdade de direitos e obrigações dos genitores, destroçar completamente a noção de compartilhamento de papéis na formação e manutenção de

crianças, crianças e jovens e contribui para seu desenvolvimento educacional, sua sociedade.

Com isso, o aumento considerável dos processos de divórcio e dissolução familiar trouxe um importante problema analítico para a sociedade que é o crescente número de casos de alienação parental de crianças e adolescentes, as quais são um entrave no vínculo afetivo entre genitores e seus filhos.

A alienação parental é um evento complexo e delicado que está ganhando cada vez mais relevância para o meio jurídico, principalmente no âmbito dos conflitos familiares. Na verdade, é a manipulação psicológica da criança por um dos genitores para afastá-la do outro genitor por meio da exclusão da figura parental e de falsas acusações de abuso ou negligência. Essa situação pode trazer sérias consequências para o desenvolvimento social e emocional da criança, além de afetar o relacionamento com o genitor alienado.

A concepção de “Síndrome da Alienação Parental” foi introduzida através do psiquiatra americano Richard Gardner em meados de 1985, mas o fenômeno em si é muito mais antigo e sempre esteve presente nas disputas familiares. Desde então, a alienação parental tem sido objeto de estudos e debates em diversas áreas, como psicologia, direito e sociologia, com objetivo de compreender melhor suas causas, consequências, prevenção e intervenção. Neste contexto, este trabalho aspira apresentar uma análise jurídica sobre a alienação parental.

Esse fenômeno pode causar sérios prejuízos à saúde emocional e ao desenvolvimento dos envolvidos, além de gerar consequências legais para quem pratica a alienação. Apesar de não ser uma problemática recente na sociedade, ainda se há muitas dúvidas do que se trata de fato a alienação parental e como lidar para que mais famílias não sejam vítimas de tal prática.

Em razão do número crescente de casos envolvendo a alienação parental, se faz de extrema importância demonstrar o que a Legislação Brasileira tem feito para coibir e combater estes casos de violação de direitos contra crianças e adolescentes.

É de suma importância que, o Poder judiciário traga consigo viés mais sociais para tratamento em casos de alienação parental, por se trata de âmbitos íntimos envolvendo a família, tendo se a responsabilidade de lidar com as consequências que um processo acarretará a vida dos envolvidos.

A Lei nº 12.318, datada de 26 de agosto de 2010, introduziu alterações nos trâmites relacionados à alienação parental previstos na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que foi estabelecida para prevenir e sancionar comportamentos dos pais ou responsáveis que alienam crianças e adolescentes sob sua custódia.

Diante desse cenário, o presente trabalho cogita analisar a alienação parental sob a perspectiva jurídica, abordando aspectos como a legislação brasileira sobre o tema, os principais casos envolvendo a prática, bem como as ações que podem ser tomadas para prevenção e combate.

ALIENAÇÃO PARENTAL

O direito de família vem sofrendo importantes alterações culturais e jurídicas com o passar dos anos, inovando assim o conceito patriarcal de família, como uma estrutura com a figura masculina como centro, onde os outros tinham de obedecer.

Entre as diversas mudanças ocorridas no grupo familiar, é útil destacar a igualdade de direitos e deveres dos genitores e responsáveis, distorcendo completamente a ideia da divisão de papéis na educação, alimentação e desenvolvimento social dos filhos.

O casamento é a base da estrutura familiar, uma relação íntima que molda a dinâmica entre os pais e as vivências resultantes dos filhos, mas no caso do divórcio está base pode ser abalada e conduzir muitas vezes a situações de alienação parental.

Famílias em dissolução podem gerar conflitos que afetem diretamente as relações afetivas entre os genitores ou responsáveis e seus filhos. No que diz respeito a desagregação familiar, a Constituição Federal de 1988, no Art. 267, estabelece que as decisões de custódia são tomadas baseado no melhor interesse, objetivando a garantia de sua proteção e bem-estar (BRASIL, 1988).

O crescente aumento de processos de divórcio e dissolução familiar, levanta um problema analítico para a sociedade, notoriamente, é crescente juntamente o número de casos de alienação parental entre os genitores e responsáveis e seus filhos, o que tem se tornado um dos maiores empecilhos nas relações afetivas.

A alienação parental se constitui como uma forma de abuso psicológico, que pode causar sérios impactos psicológicos e no desenvolvimento social da criança. Podendo ser, também, considerada uma forma de violência doméstica, pois a criança acaba sendo utilizada como instrumento de vingança contra o outro progenitor.

O termo “alienação parental” surgiu e ganhou atenção no contexto da psicologia e do direito da família através do psiquiatra Richard Gardner, ele introduziu esse conceito de Síndrome da Alienação Parental, para explicar padrões comportamentais observados em disputas de custódia (DIAS, 2008).

Gardner (*apud* DIAS, 2008) explicava que isto ocorria quando, um dos pais (geralmente o genitor com a custódia) menospreza e humilha o outro genitor em relação à criança, afetando negativamente a percepção e o relacionamento afetivo desta criança com esse genitor.

De acordo com Freitas (2014), o termo 'transtorno psicológico' refere-se a um conjunto de sintomas em que um genitor, conhecido como 'cônjuge alienador', utiliza estratégias de atuação e malícia, muitas vezes de forma inconsciente, para modificar a consciência de seu filho, com o intuito de impedir, obstruir ou romper seus laços com o outro genitor, chamado 'cônjuge alienado'. Em geral, essa condição não é justificada por motivos reais e representa uma programação sistemática do alienador para fazer com que a criança sinta ódio, desprezo ou medo do genitor alienado, sem motivo válido.

A alienação parental é um fenômeno delicado que vem ganhando cada vez mais atenção no meio jurídico, principalmente no âmbito dos conflitos familiares. Na verdade, é a manipulação psicológica de uma criança objetivando afastá-la do outro genitor por meio da exclusão da figura parental e de falsas acusações de abuso ou negligência.

A Lei de Alienação Parental foi oficialmente introduzida no sistema legal brasileiro através da publicação da Lei n.º 12.318/10. De acordo com o Artigo 2º, o ato de alienação parental é definido como qualquer intervenção no desenvolvimento psicológico da criança ou do adolescente, que seja causada ou imposta por um dos genitores ou por aqueles que detêm autoridade sobre a criança ou adolescente, com o propósito de fazer com que a criança rejeite um genitor ou cause danos à formação e manutenção de vínculos com ele (BRASIL, 2010).

A Lei foi sancionada com objetivo de estabelecer mecanismos para prevenir e enfrentar casos, além de definir as consequências de tal conduta. Objetivando a proteção dos interesses do menor, assegurando a convivência afetiva com ambos os genitores ou responsáveis, mesmo após a dissolução familiar (BRASIL, 2010).

Em 19 de maio de 2022, a Lei nº 14.340/22 trouxe alterações parciais com relação aos procedimentos relacionados a Alienação Parental (Lei 12.318/10) e ao

Estatuto da Criança e do Adolescentes (Lei 8.069/90), adicionando etapas para interrupção da autoridade parental (BRASIL, 2022).

Esta lei possui em sua redação 8 artigos, voltados para os procedimentos das equipes técnicas e multidisciplinar atuantes nos tribunais, assegurando as crianças e adolescentes, a visita assistida, a retirada da suspensão do poder parental da lista de medidas que poderiam ser adotadas pelos juízes, podendo ser aplicada advertências e multas ao alienador, bem como a alteração da custódia (BRASIL, 2022).

A avaliação regular do acompanhamento psicológico ou biopsicossocial é necessária, emitindo pelo menos um relatório inicial com a avaliação do caso e a metodologia a ser utilizada, e um relatório final ao final do acompanhamento.

Características da prática de Alienação Parental

Como supracitado, a alienação parental decorre quando um dos genitores manipula a criança ou adolescente, despertando sentimentos negativos e até de repulsa com relação ao outro genitor. Essa manipulação pode assumir diversas formas, incluindo difamar e injuriar a imagem do genitor ausente, dificultar ou impedir o contato e influenciar no distanciamento emocional.

A desqualificação sistemática do genitor alienado é uma das principais características. Isso envolve minar a imagem desse genitor perante a criança, frequentemente por comentários negativos e acusações infundadas.

Além disso, a interferência na comunicação, por meio da distorção de informações e bloqueio de mensagens, é uma prática comum. Por fim, a limitação ou restrição do convívio, frequentemente por meio de manipulações ou imposições arbitrárias, também é uma característica relevante da alienação parental.

A detecção antecipada da alienação parental é crucial para mitigar os danos psicológicos nas crianças, minimizando a influência negativa na sua saúde emocional. Além disso, permite a preservação dos laços familiares, assegurando que as crianças mantenham um convívio saudável com ambos os genitores. Identificar e intervir prontamente na alienação parental promove o bem-estar infantil, garantindo um âmbito familiar saudável e positivo.

As características da alienação parental, são indicadores fundamentais para sua identificação e intervenção precoce. Reconhecer a desqualificação do genitor alienado,

as interferências na comunicação e a restrição do convívio são passos cruciais para mitigar os efeitos nocivos dessa prática nas crianças e adolescentes.

A identificação precoce é uma ferramenta poderosa na busca por relações familiares mais equilibradas e saudáveis, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento pleno das crianças envolvidas. A conscientização e a educação são cruciais para ampliar a compreensão da alienação parental e suas implicações.

É fundamental que profissionais da psicologia e assistentes sociais compreendam os critérios de detectar a prática. Isso possibilita distinguir entre o ódio disseminado que leva a um desejo de vingança e a programação da criança e do adolescente para se afastar do outro genitor, reproduzindo falsas denúncias, de situações em que o genitor rejeitado ou odiado realmente tenha comportamentos condenáveis, justificando a reação do filho. Apenas um diagnóstico preciso pode orientar o tratamento adequado, evitando a ampliação dos traumas psicológicos para todas as partes envolvidas.

ALIENAÇÃO PARENTAL COMO VIOLAÇÃO DE DIREITOS

A alienação Parental se constitui como uma violação de direitos, sendo um problema crescente em nossa sociedade e deve ser combatido consistentemente para proteger os direitos dessas crianças e dos adolescentes. A Lei de Alienação Parental (Lei nº 12.318/10) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) são instrumentos importantes para garantir tais proteções para crianças de zero a dezoito anos. Conforme Art. 4º da Lei nº 8.069/90, é responsabilidade primordial da sociedade como um todo e as autoridades públicas a garantia, de maneira prioritária, a concretização de direitos fundamentais de toda criança (BRASIL, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o Estado, a sociedade e a família têm a responsabilidade de assegurar que as crianças e os adolescentes desfrutem do direito de conviver em ambiente familiar e comunitário, em um ambiente saudável e protetivo (BRASIL, 1990). Qualquer forma de alienação parental, que vise prejudicar esse convívio e relacionamento com um dos genitores, visando desqualificá-lo ou afastá-lo da vida da criança, está em desacordo aos princípios.

A alienação parental se constitui em uma violação grave dos direitos de crianças e adolescente, que envolvem aspectos jurídicos e sociológicos. Por um lado, precisamos garantir às crianças o direito a um ambiente familiar saudável e a um desenvolvimento

emocional adequado. Por outro lado, precisamos proteger os direitos do genitor que sofre Alienação Parental.

Compreensões constitucionais da Lei nº 12.318/10

A Constituição Federal, como a base normativa mais relevante no ordenamento jurídico brasileiro, estabelece princípios fundamentais que norteiam a sociedade e as relações interpessoais, com destaque para a proteção familiar, a valorização absoluta da pessoa humana e a propriedade absoluta dos direitos (BRASIL, 1988).

Um dos pilares mais importantes da Constituição é a dignidade. Ao proibir a alienação parental, a Lei nº 12.318/10 está em sintonia com este princípio, ao visar proteger os envolvidos de práticas que atentem contra sua integridade emocional e psicológica, salvaguardando a dignidade no âmbito familiar (BRASIL, 2010).

A valorização da família, também consagrada na Constituição, é essencial para a compreensão da Lei da Alienação Parental. A lei visa preservar e fortalecer as relações familiares, evitando interferências maliciosas que possam romper laços parentais, proporcionando um ambiente saudável (BRASIL, 2010).

Além disso, a Lei nº 12.318/10 está intrinsecamente relacionado com a primazia inquestionável dos direitos da criança e do adolescente, um princípio que permeia toda a legislação brasileira relacionada a esse grupo. A lei visa garantir que os interesses da criança prevaleçam sobre quaisquer outros em situações de separação ou divórcio, assegurando seu melhor interesse (BRASIL, 2010).

Assim, as compreensões constitucionais da Lei nº 12.318/10 reafirmam sua consonância com os princípios fundamentais da Constituição Federal, estabelecendo medidas que visam à proteção da dignidade humana, à valorização da convivência familiar e à priorização dos direitos da criança e dos adolescentes no contexto da alienação parental. Esta lei representa um avanço na promoção de um ambiente saudável, na garantia dos direitos familiares e no equilibrado para o desenvolvimento pleno das futuras gerações (BRASIL, 2010).

Consequências Jurídicas e Jurisprudenciais

A punição ao responsável pela alienação parental é importante, para prevenir a ocorrência e assegurar que os direitos dos menores sejam preservados. O Judiciário

tem a função de averiguar as provas reveladas pelo autor, ou seja, o genitor prejudicado, e verificar se há indícios suficientes de Alienação Parental.

Caso seja detectada a prática, o juiz pode tomar diversas medidas para reestabelecer a ligação entre o genitor e o menor. Entre essas medidas estão: determinar visitas assistidas, realizar acompanhamento psicológico com todas as partes envolvidas, aplicar multa ao genitor alienador, alterar a guarda do menor, entre outras.

O juiz pode determinar a realização de um estudo social ou psicológico, para analisar as condições familiares e o impacto da alienação no desenvolvimento da criança ou adolescente. Com base nessas informações, serão tomadas as decisões necessárias visando à proteção dos direitos fundamentais do menor.

É importante ressaltar que a análise individual de cada caso é fundamental, sendo o objetivo principal a buscar por uma solução que garanta o bem-estar da criança ou adolescente envolvido no processo de alienação parental.

O Art. 4º da Lei nº 12.318/2010, diz que quando houver suspeita de alienação parental, seja por solicitação das partes ou de ofício, em qualquer fase do processo, seja em uma ação autônoma ou incidental, o procedimento terá prioridade na tramitação (BRASIL, 2010). O juiz, em caráter de urgência e após ouvir o Ministério Público, O juiz tomará medidas imediatas para defender a saúde mental do menor, assegurando que ela possa conviver com o genitor ou auxiliando na aproximação entre eles, se for o caso.

Caso seja detectada a prática, o juiz poderá adotar medidas cabíveis para cessar os atos, sendo medida a ser adotada obedecerá a uma ordem de gravidade da situação.

Caso tais medidas sejam descumpridas, poderá o juiz adotar medidas mais severas para o genitor alienante, conforme a decisão de André Andrade do Tribunal do Rio de Janeiro, Agravo de Instrumento - 0032508-09.2014.8.19.0000, julgado em 22 de outubro de 2014, que aplicou multas diárias:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE GUARDA E VISITAÇÃO, EM FASE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA. DECISÃO AGRAVADA QUE INVERTEU A GUARDA DA MENOR, FIXOU MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIÁRIA E DETERMINOU A BUSCA E APREENSÃO DA MENOR. ALEGAÇÃO DE ABUSO SEXUAL PERPETRADO PELO GENITOR, ORA AGRAVADO. DENÚNCIAS QUE SE REPETIRAM AO LONGO DO PROCESSO PRINCIPAL QUE FORAM AFASTADAS PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. INDÍCIOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL. INEXISTÊNCIA DE JUSTO MOTIVO PARA O DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA. AGRAVANTE QUE

DESAPARECEU COM A MENOR. DECISÕES QUE SE REVELAM ADEQUADAS. MULTA FIXADA PROPORCIONALMENTE. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

Além disso, poderá também ocorrer a mudança de custódia, situações em que se torna necessário a proteção do menor, Agravo de Instrumento 70061812608, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relator: José Pedro de Oliveira Eckert, julgado em 11 de dezembro de 2014:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALTERAÇÃO DE GUARDA. LIMINAR. CABIMENTO. Caso no qual restaram bem provados, através dos relatos das Conselheiras Tutelares e Assistentes sociais da Comarca de origem, dando conta da postura agressiva do genitor até então guardião. Ainda, há indicativos de atos de alienação parental praticados pelo pai, com a colocação de todo o tipo de óbice à visitação materna, e inclusive ameaças à integridade física dos envolvidos. Restou bem demonstrado, por igual, que a genitora tem condições de exercer a guarda dos filhos. Na hipótese, a reversão da guarda em prol da genitora é a solução mais adequada ao contexto do caso. DERAM PROVIMENTO.

358

A atuação do judiciário é de extrema importância para garantir o bem-estar e a integridade do menor envolvido. Através da análise imparcial dos fatos apresentados, o judiciário brasileiro consegue identificar e combater práticas de alienação parental, que podem causar danos psicológicos irreparáveis nas vítimas.

O papel do judiciário vai além de simplesmente mediar conflitos entre os pais envolvidos, ele deve agir como um defensor da preservação dos direitos das crianças e do adolescente, assegurando seu direito à convivência com ambos e à formação saudável de sua identidade. Além disso, ao intervir nesses casos, o judiciário também promoverá uma cultura de respeito mútuo e cooperação entre os pais separados.

Ao reconhecer a gravidade da alienação parental como uma forma sutil de abuso psicológico contra a criança, o sistema judiciário exerce uma função crucial na prevenção e tratamento dessa problemática. Seu engajamento na identificação precoce dessas situações e na aplicação adequada das medidas necessárias contribui não só para deter esse tipo de comportamento nocivo, mas também para educar a sociedade sobre seus impactos negativos.

Portanto, é imprescindível que haja uma atuação efetiva do judiciário nos casos de alienação parental, por meio de legislações claras e rigorosas que punam os

responsáveis por esse tipo de abuso emocional. Somente assim poderá garantir a segurança para os menores, promovendo o desenvolvimento pleno e equilibrado delas.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO MENOR

Os direitos que resguardam os menores são considerados há algum tempo no direito internacional. A Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 e a Convenção de Haia de 1980 são acordos internacionais que asseguram os direitos das crianças e adolescentes.

É fundamental que todas as ações realizadas por instituições públicas ou privadas de assistência social, tribunais, autoridades administrativas e órgãos legislativos, priorizem sempre o interesse superior da criança como princípio fundamental. Foi reescrita como todas as decisões tomadas em relação a uma criança devem levar em consideração, em primeiro lugar, seu melhor interesse.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é um importante instrumento normativo de proteção de tais direitos no Brasil. O ECA estabelece o direito de convivência familiar e comunitária, seu papel é criar mecanismos de garantia dos direitos fundamentais, com políticas sociais (BRASIL, 1990).

O art. 17 do ECA traduz o princípio da proteção integral, ao estabelecer que a criança e ao adolescente têm o direito à liberdade, a integridade física, moral e psíquica, sempre com a preservação de sua identificação (BRASIL, 1990).

A Lei de Alienação Parental se encontra em consonância com demais normas mencionadas, pois também foi criada visando garantir a proteção do menor, com base no melhor interesse, principalmente se tratando de vítima de alienação parental. A lei não é arbitrária, ao prever os atos que configuram a alienação parental, bem como traz as sanções para quem as práticas (BRASIL, 2010).

Caso seja detectado a alienação parental, caberá ao juiz intervir e tomar as medidas cabíveis para cessar o ato, mediante perícias psicológicas e biopsicossocial, com objetivo de analisar a gravidade dos atos sofridos pelo menor. É necessário ocorrer um trabalho dos profissionais em conjunto para a alienação ser remediada, reduzindo e eliminando possíveis consequências para os menores envolvidos (FREITAS, 2014).

Existem ferramentas que podem auxiliar na luta contra as práticas de alienação e minimizar as consequências negativas. Vale considerar como sendo as principais, a

mediação familiar para auxiliar os pais a resolverem os conflitos; o acompanhamento psicológico tanto para os filhos quanto para os genitores, que podem se beneficiar de orientações para gerenciar pressões e sentimentos; bem como também as ordens judiciais, como a de guarda compartilhada do menor.

Com relação à mediação familiar caberá o mediador facilitar de acordos sejam facilitados, e que a família seja direcionada a resolução de seus problemas. Este mediador deverá ser uma pessoa qualificada para lidar com este tipo de conflito.

A mediação familiar possibilita uma resposta às demandas envolvendo alienação parental, o objetivo é desvincular a problemática propondo soluções de conflitos através da mediação. Quando se for constatado a alienação em uma disputa de guarda, o magistrado se vale de suas prerrogativas. O papel do magistrado é gerenciar as demandas e quais os processos de solução, bem como apresentar as partes as soluções que lhes serão oferecidas (BOTELHO; BLENDER, 2013).

Quanto a guarda compartilhada, por mais que seja considerada a melhor alternativa quando se trata de dissolução familiar, muitas das vezes ela não é indicada a melhor forma de resguardar os interesses da criança. Deverá ser analisado as circunstâncias em que ocorreria a separação do casal, e a dinâmica entre os genitores e seus filhos, a partir desta prerrogativa será determinada a guarda entre os genitores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente parecer tem como objetivo primordial analisar a Lei de Alienação Parental, delineando seus principais aspectos e reforçando a relevância dessa legislação na proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Além disso, destacamos as salvaguardas previstas em outras normas legais que corroboram a necessidade de uma ampla proteção a esse grupo vulnerável.

Nossa análise se alinha com a orientação da Constituição Federal, que fundamenta sua disposição no princípio do melhor interesse, dedicando um capítulo inteiro à proteção desse segmento da população e estabelecendo, abrangentemente, os principais direitos das crianças e adolescentes.

A expansão dos Direitos Humanos para abranger os menores representa um marco no respeito ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana. A razão disso é que fornece às pessoas as proteções necessárias para seu pleno desenvolvimento assegura que teremos, no futuro, adultos responsáveis em todas as esferas da vida cívica.

A prática da Alienação Parental é cruel e egoísta, perpetrada por adultos irresponsáveis em detrimento de crianças inocentes. Como mencionado, isso resulta em adultos que sofrem danos psicológicos significativos e frequentemente são incapazes de lidar com seus próprios problemas emocionais, levando ao desenvolvimento de vários transtornos mentais.

É evidente, portanto, que garantir a observância dos direitos previstos em toda a legislação do nosso país aumenta substancialmente a probabilidade de termos crianças que desfrutam plenamente de sua infância.

Por fim, enfatizamos que a promulgação da Lei de Alienação Parental reforça a importância da família na formação das crianças, ressaltando que o Estado está comprometido em adotar as medidas necessárias para prevenir quaisquer ações que violem os direitos estabelecidos em nossa ordem jurídica.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. Sancionada lei que modifica medidas contra alienação parental. **Senado Notícias**, 19 maio 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/05/19/sancionada-lei-que-modifica-medidas-contr-aalienacao-parental>. Acesso em: 15 out. 2023.

BARROS, Marcus Vinicius Alencar; FERRES, Nadejda Ferres. Análise do cenário da Alienação Parental no jurídico brasileiro. **Migalhas**, 17 jan. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/379593/analise-do-cenario-da-alienacao-parental-no-juridico-brasileiro>. Acesso em: 16 out. 2023.

BOTELHO, Margarete; BRENLER, Karina Meneghetthi. **A mediação como enfrentamento aos conflitos no âmbito familiar, com enfoque na alienação parental**. 2013. Disponível em: https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/mediacao_e_jr/article/view/10888/1417 Acesso em: 26 jul. 2023

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 15 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF, 26 ago. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em: 10 ago. 2023.

Brenda Silva NASCIMENTO; Patrícia Francisco da SILVA. ALIENAÇÃO PARENTAL: ANÁLISE JURÍDICA SOB A ÓTICA DA LEI Nº. 12.318/10. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2023. FLUXO CONTÍNUO – MÊS DE NOVEMBRO. Ed. 47. VOL. 01. Págs. 349-362. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdadefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdadefacit.edu.br.

DIAS, Maria Berenice. Síndrome da Alienação Parental, o que é? **Instituto Brasileiro de Direito de Família**, Rio Grande do Sul, 31 out. 2008. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/463/S%C3%ADndrome+da+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental%2C+o+que+%C3%A9+isso%3F>. Acesso em: 01 set. 2023.

FREITAS, Douglas Phillips. **Alienação parental**: comentários à lei 12.318/2010. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 165.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça. **Agravo de Instrumento - 0032508-09.2014.8.19.0000**. Relator: André Andrade, 22 out. 2014. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/>. Acesso em: 01 out. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Agravo de Instrumento 70061812608**. Relator: José Pedro de Oliveira Eckert, 11 dez. 2014. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/>. Acesso em: 01 out. 2023.

TRINDADE, Juliano. **Alienação parental**: Richard Gardner Traduzido - “Desinformação Versus fatos sobre as contribuições de Richard A. Gardner, médico. 2022. Disponível em: <https://julianotrindade.com.br/richard-gardner-traduzido/>. Acesso em: 15 out. 2023.